



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1162, DE 2020

Acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o saldo de vagas referentes ao trabalho intermitente foi de 143 mil entre novembro de 2017 e dezembro de 2019. O trabalho intermitente está previsto no art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo sido criado na Reforma Trabalhista proposta na gestão de Michel Temer.

A modalidade prevê que o trabalhador assina um contrato de trabalho, mas não tem renda assegurada, esperando o empregador convocá-lo para trabalhar determinado número de horas. Sua remuneração será correspondente ao número de horas trabalhadas.

Segundo estudo do DIEESE, com base em dados de 2018, 43% dos vínculos intermitentes tinham remuneração inferior a um salário mínimo e 11% não tiveram renda. Os dados demonstram a precariedade do trabalho intermitente.

Diante da pandemia do coronavírus, a situação desses trabalhadores se agravará, uma vez que não deverão ser convocados pelos empregadores e ficarão sem qualquer renda. Para garantir uma renda básica aos trabalhadores com vínculo intermitente, a proposta prevê que, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, eles terão direito a um salário mínimo enquanto perdurar o estado de calamidade pública, desde que declarem que não foram convocados para a prestação de serviços a partir do reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

O PL também prevê que o empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) faz jus ao programa do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 6 de fevereiro de 2020.

Caso os 143 mil trabalhadores com vínculo intermitente demandassem o benefício, o custo seria de R\$ 448 milhões por três meses. Em estado de calamidade, a União fica dispensada de cumprir o resultado primário,



SF/20520.51819-65



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

viabilizando a proposta do ponto de vista fiscal. Ademais, a proposta pode ser implementada por meio de crédito extraordinário, que não é contabilizado no teto de gastos.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **Rogério Carvalho**

PT – SE



SF/20520.51819-65

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 452-

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 3º

- urn:lex:br:federal:lei:2020;7998

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;7998>